

CONTRATO Nº. 019/2015

Contrato de aquisição com garantia de funcionamento que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS e a empresa BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, nas condições abaixo:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE

GOIÁS, criada pela Lei nº. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, residente e domiciliada em Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, situada na Avenida Pires Fernandes n° 570, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP: 74.070-030, CNPJ/MF N°. 11.255.156/0001-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Bastante Procurador Sr. Alexandre Osni Zimmermann, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3058775 SSP/SC e CPF/MF sob o nº. 939.824.109-91, residente e domiciliado na rua T 48, nº. 559, Setor Bueno, Goiânia/Go, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Edital de Licitação nº. 37033, Pregão Eletrônico nº. 004/2015, Processo Administrativo nº. 201410267001094, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº. 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 7.437 e 7.466/2011, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição dos produtos e/ou equipamentos descritos no parágrafo primeiro da cláusula segunda deste contrato, com garantia de 12 (doze) meses para o Scanner Multifuncional MX 711DHE, conforme Pregão Eletrônico 004/2015.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, conforme Art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.





Parágrafo 3º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º - As descrições técnicas e quantitativo são as descritas na tabela baixo:

Item	Descrição	Qtde.	Garantia
01	Scanner Multifuncional MX 711 DHE - Função de digitalização colorida e em preto, copia, envia fax, Digitalização em rede e impressão; Garantia de 1 (um) ano. E demais especificações, constantes no item 6, do Termo de Referência, parte inseparável do Edital.	01	12 (doze) meses

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Parágrafo 1º – A entrega dos materiais iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, devendo ser entregues na sede da FAPEG situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP. 74083-140, Goiânia-GO.

Parágrafo 2º — Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento, em caixas, seladas e lacradas de forma a preservar a entrada de umidade e poeira e proteção contra amassamentos, rasgo, deformações e alterações de cor, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação, lote, com a identificação da Contratada (Razão Social, Nº do CNPJ, e outras informações pertinentes) e dados do certame licitatório (Número do Edital, da Nota de Empenho e da Nota Fiscal).

Parágrafo 3º - No ato da entrega, a Contratada, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, comprovado pela "Autorização para Entrega", ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela Contratante.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízos de outras previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como no Edital e seus anexos, são obrigações da contratada:

- Parágrafo 1º Assinar o termo contratual e retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- Parágrafo 2º Entregar os materiais solicitados nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação).
- Parágrafo 3º -Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, e preços ofertados e descrito neste termo.
- Parágrafo 4º Entregar os materiais ofertados no respectivo endereço desta Fundação em horário comercial, compreendido das 8 as 12 horas e das 14 as 18 horas.
- Parágrafo 5° Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes às condições firmadas no contrato.
- Parágrafo 6º Fornecer, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de qualificação e habilitação, cujo prazo de validade já tiver se esgotado.
- Parágrafo 7º Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato.
- Parágrafo 8º Responder, objetivamente, por quaisquer danos, sejam morais ou materiais, ocasionados por seus empregados ou prepostos, contra a CONTRATANTE e/ou de terceiros, sejam eles decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa. Nessa caso, deverá a CONTRATADA realizar, de forma imediata, os reparos necessários, e arcar com o ônus da indenização cabível.
- Parágrafo 9º Apresentar, quando da assinatura do contrato planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.
- Parágrafo 10° Manter, durante e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Parágrafo 11º Arcar com as despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega.

X



ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - . Notificar a CONTRATADA quanto ao(s) defeito(s) ou irregularidade(s) verificado(s) no(s) produto(s).

Parágrafo 2º - Efetuar o pagamento dentro do prazo e condição estabelecida.

Parágrafo 3º – Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança no cronograma, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.

Parágrafo 4º – Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar em todo ou em parte qualquer produto entregue em desacordo com as especificações solicitadas/apresentadas.

Parágrafo 5º - Designar o gestor do contrato por meio de portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses para o Scanner Multifuncional MX 711 DHE, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora: Poliana Sousa Brito, CPF nº. 695.776.171-15, Portaria nº. 107/2015.

CLÁUSULA SETIMA – DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - As quantidades e os preços contratados são:

Item	Descrição	Qtde	VI. Unit.	Vl. Total
01	Scanner Multifuncional MX 711 DHE	01	R\$ 12.890,00	R\$ 12.890,00
	Valor global			R\$ 12.890,00







Parágrafo 2º – A despesa decorrente do presente contrato correrá conforme DUEOF Nº. 00002, de 10/11/2015, no valor de R\$ 12.890,00 (doze mil, oitocentos e noventa reais), emitida pela Seção competente da FAPEG.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado pela Fundação por meio de ordem bancária à Caixa Econômica Federal, e por determinação do art. 4º da Lei Estadual nº. 18.364/14 a empresa vencedora do certame deverá abrir conta corrente exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 2° - A licitante deverá informar em sua proposta o número da agência e conta corrente, o pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

Parágrafo 3º - Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo 5° - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula.

 $EM = N \times Vp \times (I/365)$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE) / 100.

0

(A)



CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Parágrafo 1º - A Contratada ficará sujeita às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Parágrafo 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

III - multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

IV – demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 3º - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º − Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Name of Street or Street



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2015 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aosdias do mês de colemna de 2015.

Alexandre Osni Zimmermann

Maria Zaira Turchi

Presidente

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira

CPF: 377.590.511-15

Bruno Vieira de Melo CPF: 034.137.861-56